

Escola Estadual _____
 Rua/Av. _____ nº _____
 Bairro _____ Município _____
 CEP _____ Fone (____) _____.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Seção I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO.

Art.1º. A Assembleia Geral da Escola Estadual _____ com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____, CEP _____, no Município de _____, órgão soberano e consultivo desta Escola, é a instância máxima de deliberação, composta por todos os segmentos da comunidade escolar e local, está devidamente instituída pela Lei Estadual nº 7.040/1998 com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro no Município de _____, Estado de Mato Grosso, e será regida pelo presente estatuto.

Seção II

DA FINALIDADE

Art. 2º. A Assembleia Geral tem por finalidade democratizar a escola, propiciando espaços de informação, organização e deliberação, promovendo a integração das comunidades escolar e local.

Art. 3º. Constituem finalidades específicas da Assembleia Geral, a conjunção de esforços, nas deliberações dos assuntos da Escola, a articulação dos objetivos escolares e a harmonia de procedimentos, caracterizadas por:

- a) garantir mecanismo de participação da comunidade escolar e local;
- b) avaliar, “ad referendum”, o Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola;
- c) avaliar, “ad referendum”, o Projeto Político Pedagógico da Escola;
- d) votar, “ad referendum” o calendário escolar, levando em conta o mínimo de dias letivos exigidos legalmente;
- e) analisar, acompanhar, aprovar e avaliar os projetos pedagógicos desenvolvidos pela escola;
- f) deliberar sobre a aplicação e movimentação dos recursos da unidade escolar;
- g) referendar os pareceres do CDCE e do Conselho Fiscal sobre a prestação de conta dos recursos que foram repassados e aplicados pela unidade escolar.

Parágrafo único. As ações constantes dos itens *a, b, c, d, e, f*, deverão ser solicitadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE, por escrito e em forma de Edital em caráter ordinário e/ou extraordinário.

CAPÍTULO II

Seção I

DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 4º. A Assembleia Geral é constituída por todos os segmentos das comunidades escolar e local.

Art. 5º. A Assembleia Geral terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, eleito para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente.

Parágrafo único: A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do CDCE. O Secretário do CDCE lavrará a ata e quando este não puder, será o Secretário da Escola.

Seção II

DA CONVOCAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 6º. A Assembleia Geral ordinária e/ou extraordinária será convocada por Edital pelo Presidente do CDCE ou, em caso de retardamento, pelo Conselho Fiscal, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida.

Art. 7º. A comunidade escolar reunir-se-á em Assembleia Geral ordinária, no mínimo, uma vez por semestre.

Parágrafo único. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada, por escrito, para esse fim, pelo Presidente do CDCE.

Art. 8º. É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade local na Assembleia Geral, com direito a voz e com direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 9º. Haverá deliberação pela Assembleia Geral com a presença de 1/3 da clientela devidamente matriculada, em primeira convocação ou após 30 minutos com qualquer número em segunda convocação.

CAPÍTULO III

Seção I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. São atribuições da Assembleia Geral, nos termos da Lei Estadual n. 7.040/1998:

I - conhecer o balanço financeiro e o relatório sobre o exercício findo, deliberando sobre os mesmos;

II - eleger os membros do Conselho Fiscal e suplentes;

III - avaliar anualmente os resultados alcançados pela escola e o desempenho do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - definir o processo de escolha dos membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e do Conselho Fiscal.

V – constituir o CDCE;

VI – referendar o regimento do CDCE;

VII – aprovar o estatuto do CDCE.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O presente regimento poderá ser alterado, quando necessário, pela própria Assembléia Geral, em reunião de caráter extraordinário, convocada pelo Presidente do CDCE, por escrito e para este fim.

Art. 12. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela própria Assembleia Geral, ou quando necessário as suas soluções serão orientadas pela Superintendência de Gestão Escolar/Secretaria de Estado de Educação.

Art. 13. O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação no âmbito da unidade escolar.

Cuiabá – MT, ____ de _____ de 201____.

Presidente do CDCE